



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 384-A-Extra

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	5
Outros Atos	5

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 5952 , de 25 de abril de 2017

=====

(Altera a redação do art. 1º. da Lei 1769, de 19 de maio de 1980)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 1769, de 19 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos poderá ser atribuída prioritariamente a pioneiros e às demais personalidades locais, nacionais e estrangeiras, desde que se cumpre os seguintes requisitos:

I – se trate de pessoa falecida;

II – não haja outro próprio, via ou logradouro com a denominação da pessoa que se pretende homenagear;

III – seja acompanhada da biografia e da certidão de óbito do homenageado, sendo dispensado esse requisito quando for pessoa reconhecida como pioneira do Município ou, tenha notório reconhecimento nacional e internacional;

IV – o homenageado tenha se destacado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO



Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº. 37/2017 do vereador Ali Hassan Wanssa.

LEI Nº. 5 953, de 25 de abril de 2017

(Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei nº. 3298, de 06 de junho de 2000)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 3298, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Taxa de Serviços pela apreensão de semoventes será de cento e quarenta e duas unidades fiscais do Município na primeira apreensão, sendo este valor dobrado em caso de reincidência”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 38/2017 do vereador Leonardo da Silva Brigagão.

LEI Nº. 5 955, de 25 de abril de 2017

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 140.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 20 – Fundo Social de Solidariedade do Município de Votuporanga

Unidade Executora: 00 – Fundo Social de Solidariedade do Município de Votuporanga

3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30 04 122 0038 2083 1293	Material de Consumo.....
R\$ 50.000,00	
3.3.90.39 04.122.0038.2083 1298	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$. 90.000,00	

Atividade 83: Manutenção das atividades do Fundo Municipal Social do Município de Votuporanga

Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de Abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5 956, de 25 de abril de 2017

=====

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 5.892 de 14 de dezembro de 2016, nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 5.892 de 14 de dezembro de 2016, para o período de 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos V e VI da Lei 5.893, de 14 de dezembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

175120047.2.109 - 075.....

.....R\$ 150.000,0

Art. 4º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º deste decreto será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 25 de Abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5 957, de 25 de abril de 2017

=====

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.600.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade Executora: 03 – Departamento de Recreação e Lazer

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 27.812.0019.1049 588 Obras e Instalações R\$.600.000,00

Projeto 49: Construção do Estádio Municipal

Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5 958, de 25 de abril de 2017

(Dispõe sobre a permissão de criação de galinhas em imóveis residenciais localizados na área urbana do Município, na quantidade e forma que especifica)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica permitida e autorizada a criação, desde que soltas, nas áreas de terreno das habitações urbanas localizadas no perímetro urbano do Município, de até 03 (três) exemplares de galinha caipira, galinha de granja ou galinha-da-angola.

§ 1º. É permitida a criação conjunta com galinhas, de até 03 pintainhos com idade de 01 dia até 40 dias de nascimento.

§ 2º. Um exemplar de galinha poderá ser substituído por um exemplar de galo, que ficará sujeito a todas as disposições desta lei para as galinhas.

§ 3º. O terreno deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza para não se tornarem foco de proliferação de mosquitos, insetos, aracnídeos e outras pragas.

Art. 2º. Fica proibido:

I - criar galinhas de qualquer espécie no interior da habitação.

Penalidade:

a) apreensão de todas as galinhas encontradas nessa

situação;

b) proibição da criação de galinhas no imóvel por 03 (três) anos; e

c) aplicação de multa de 20 (cinquenta) UFMs por exemplar encontrado no interior da habitação.

II – Criar conjuntamente mais de 03 (três) exemplares adultos ou mais de 05 (cinco) pintainhos com idade entre 01(um) dia até 40 (quarenta) dias de vida; ou isoladamente, mais de 03 (três) exemplares adultos ou mais de 05 (cinco) pintainhos com idade entre 01 (um) dias até 40 (quarenta) dias de vida.

Penalidade:

a) o excedente será apreendido e doado para entidades assistenciais localizadas no Município, indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;

b) sem prejuízo da apreensão, multa de 20 (vinte) UFMs por ave excedente.

c) na reincidência:

1. sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” deste inciso, apreensão de todos os exemplares; e

2. proibição da criação de galinhas no imóvel por 03 (três) anos.

III - permitir que o nível de pressão sonora gerado pelo ruído das galinhas e dos galos criados no imóvel, esteja acima do limite fixado na lei.

Penalidade:

a) apreensão de todos os exemplares; e

b) proibição da criação de galinhas no imóvel por 03 (três) anos).

IV - construir, manter construído ou utilizar galinheiros de qualquer espécie no imóvel.

Penalidade:

a) demolição ou inutilização do galinheiro, no dia e hora em que for constatada a infração;

b) multa de 20 (vinte) UFMs por galinheiro.

V – Deixar de efetuar a comunicação obrigatória prevista no art. 3º desta lei:

a) multa de 20 (vinte) UFMs;

b) considerada imprópria para consumo, serão apreendidas, abatidas e incineradas todos os exemplares.

c) proibição por 03 (três) anos da criação de galinhas no imóvel.

Art. 3º. Identificado pelo proprietário possível doença na criação o mesmo deverá comunicar, em caráter obrigatório, à



Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º. Ficam canceladas de ofício, todas as Notificações emitidas no período de 01 de janeiro de 2017 até a data da entrada em vigor desta lei, contra proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano do Município pela criação de galinhas.

Art. 5º. Fica concedido o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para que todos os proprietários de imóveis, onde ocorram criação de galinhas, promovam a adequação ao disposto nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 9 699, de 20 de abril de 2017

(*Constitui Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo nº.001/2017 e dá outras providencias*)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo nº 001/2017, que será composta pelas servidoras:

- KELLY CRISTINA ROVEDA HEBELER - RG Nº 22.541.958-0;
- MARISTELA MARANHO ANTONIETO – RG Nº 33.182.723-2;
- SANDRA LUZIA POLTRONIERI DE JESUS – RG Nº 22.868.697-0;

- GABRIELA CAMILA DOS SANTOS SILVA - RG Nº 34.929.282-6;

- FABIANA FERNANDA DE JESUS PARREIRA - RG Nº 34.194.700-3.

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo primeiro membro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FEP – Fundo Especial do Petroleo – Cota Parte Lei 9478/97	33.304,78
Secretaria da Saúde - Aedes Aegypti Resolução SS9	29.280,00

Votuporanga, de 25 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br